



PARECER Nº ____ / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11/2026 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.983 DE 26 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 3º da Lei nº 5.983/2025, promovendo a atualização do valor do auxílio-saúde concedido aos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, passando de R\$ 215,00 para R\$ 236,50 mensais, representando reajuste de aproximadamente 10% .

A proposta estabelece ainda que o benefício será pago indistintamente aos servidores e reajustado anualmente pelo Poder Legislativo, trazendo, o projeto, o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise técnica, esta Comissão destaca que o impacto orçamentário do projeto apresenta acréscimo estimado para o exercício de 2026 no valor de R\$ 7.159,50, o que corresponde a apenas 0,0013% da Receita Corrente Líquida, sendo igualmente extremamente reduzido nos exercícios de 2027 e 2028.

No que se refere à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a proposta atende aos artigos 16 e 17 da LRF, apresentando estimativa trienal do impacto financeiro, além de conter declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Quanto à previsão orçamentária, consta a existência de dotação própria no orçamento vigente, bem como saldo orçamentário suficiente para suportar o aumento da despesa. No tocante à natureza da despesa, esta se classifica como obrigatória de caráter continuado, porém com impacto irrelevante no orçamento global.





Por fim, a justificativa econômica do projeto demonstra que o reajuste proposto está baseado na recomposição inflacionária, conforme o IPCA, visando à manutenção do poder de compra do benefício.

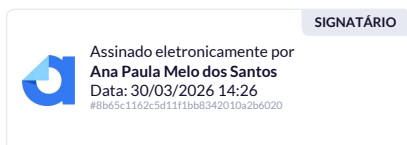
Entretanto, se faz necessária uma observação técnica, pois verifica-se no demonstrativo a existência de inconsistências formais na nomenclatura, com menções equivocadas a “auxílio alimentação” em trechos que deveriam se referir ao auxílio-saúde. Porém, tal fato não compromete o mérito da proposta, mas recomenda-se correção redacional para maior clareza e precisão técnica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão entende que o projeto é financeiramente viável, pois o impacto orçamentário é mínimo e plenamente absorvível, havendo conformidade com a legislação fiscal vigente e sendo a medida justificada e adequada sob o ponto de vista econômico, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026, com recomendação de ajustes formais no texto.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Vereadores:



Ana Paula Melo dos Santos
Relator e Presidente



Pascoal Laturague
Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos
Membro

